



Prefeitura Municipal de Parauapebas

LEI Nº 010/89, DE 22 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de construções em geral, utilizar mão de obra local, na consecução de seus projetos em Parauapebas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parauapebas, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de engenharia, de construções em geral, na consecução de seus projetos em Parauapebas, são obrigadas a contratar mão de obra local, para trabalhos não qualificados.

§ 1º - Entenda-se por trabalhos não qualificados, os de escalão inferior aos executados pelas chefias dos trabalhos, como mestre de obras, carpintaria, almoxarifado, etc..

§ 2º - Na contratação de mão de obra, as empresas não poderão utilizar métodos discriminatórios, especialmente quanto a local de nascimento.

Art. 2º - Será permitida a contratação de mão de obra externa, caso os preços da mão de obra local exceda, por serviços iguais ou assemelhados, aos daquela.

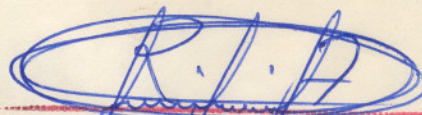


011/89
Fl 02

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas,
aos vinte e dois (22) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (1989).



Renato S. Araújo
PREFEITO EM EXERCÍCIO